



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000

CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

DECRETO N° 1.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O USO DE VIDEO CONFERÊNCIA PARA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, Srº. Fabiano Jaques Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, etc;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

"Uma nova história".

Praça dos Três Poderes, nº 141, Centro | CEP: 56460-000 | (87) 3851-1156 |
(87) 3851-1091 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000

CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

agravos, bem como a promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços da rede pública;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Municipais nºs 1.071/2020 e 1.128/2020, os quais decretam “Estado de Calamidade” em saúde pública no âmbito do município de Petrolândia, e definem novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de videoconferência na realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços nas licitações públicas municipais, que porventura necessitem da presença física dos interessados, como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de utilização da videoconferência, podem ser utilizados outros meios de comunicação, a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, para resguardo dos julgamentos e interesse público.

Art. 2º. Para o uso de videoconferência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:- Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo “MICROSOFT TEAMS” em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/> e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§ 1º - É de inteira responsabilidade dos interessados:

I - providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo “MICROSOFT TEAMS” instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

II- a ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo “MICROSOFT TEAMS” será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

III- as transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

IV- o certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

V- as sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente à sua realização pelo Município de Petrolândia.

“Uma nova história”.

Praça dos Três Poderes, nº 141, Centro | CEP: 56460-000 | (87) 3851-1156 |
(87) 3851-1091 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000

CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Art. 3º. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços em até 1h30min (uma hora e trinta minutos) anterior ao início do certame, de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares.

§ 1º. A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:

I) no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Petrolândia, localizado na Praça dos Três Poderes, nº 141, Centro, Prédio da Prefeitura, CEP 56.550-000, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;

II) por envio via Correios ou outro meio disponível.

§ 2º. Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§ 3º. Após o período estabelecido no “caput” deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

§ 4º. A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, seguindo as mesmas regras do §3º deste artigo.

Art. 4º. O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação ao qual se almeja, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos do Edital e da Lei de Licitações pertinente.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo, em se tratando de licitações na modalidade Pregão do tipo Presencial, não inviabiliza a participação no certame.

§ 2º. Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado “não-credenciado”, decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.

Art. 5º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração PÚBLICA, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Os servidores integrantes da estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação – CPL são obrigados a prestar todo e qualquer auxílio e/ou esclarecimento necessários à eficácia das licitações, através de e-mail e/ou telefone informados nos Editais de Licitações.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 637,

“Uma nova história”.

Praça dos Três Poderes, nº 141, Centro | CEP: 56460-000 | (87) 3851-1156 |
(87) 3851-1091 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000

CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

de 20 de outubro de 2010 e alterações posteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolândia, 06 de janeiro de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura na presente data, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 06 de janeiro de 2021.


SECRETÁRIO DE GOVERNO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210113171555.pdf>

“Uma nova história”.

Praça dos Três Poderes, nº 141, Centro | CEP: 56460-000 | (87) 3851-1156 |
(87) 3851-1091 |